

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2026  
(OR. en, de)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2024/0311 (COD)

---

---

6459/26  
ADD 1

CODEC 252  
ENT 28  
MI 140  
CONSUM 48  
COMPET 204

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/32/UE no que diz respeito aos sistemas de medição para equipamentos de recarga de veículos elétricos e para distribuidores de gás comprimido, e aos contadores de eletricidade, de gás e de energia térmica ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção do ato legislativo = Declarações

---

#### **A República Checa solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho**

A República Checa apoia o objetivo visado pela alteração técnica da Diretiva 2014/32/UE relativa aos instrumentos de medição («Diretiva Instrumentos de Medição»), que pretende alargar o âmbito de aplicação da diretiva de modo a incluir novos dispositivos e estabelecer os correspondentes requisitos essenciais harmonizados aplicáveis a esses dispositivos através de uma atualização técnica específica e expedita. A referida atualização é crucial para a dupla transição ecológica e digital e reflete a evolução das tecnologias de produção e distribuição de energia na UE.

No entanto, não obstante a posição adotada pelo Parlamento Europeu em 10 de fevereiro de 2026, a República Checa lamenta que o texto de compromisso final ainda contenha elementos que podem dar azo a insegurança jurídica e a interpretações erróneas.

Concretamente, a República Checa mantém a sua apreensão relativamente às seguintes deficiências:

1. Falta de coerência entre o anexo V (Contadores de energia elétrica ativa) e o anexo V-A (Sistemas de medição para equipamentos de recarga de veículos elétricos);
2. Lacunas técnicas no anexo V (Contadores de energia elétrica ativa): As alterações que abrangem os contadores de energia elétrica de corrente contínua («contadores de energia elétrica de CC») não têm inteiramente em conta as diferenças entre os contadores de energia elétrica de CA e os de energia elétrica de CC. Além disso, ficam a faltar requisitos essenciais para o ensaio adequado dos contadores de eletricidade, e os contadores de energia elétrica reativa não foram incluídos.

Tendo em conta o que precede, o texto final não reflete plenamente o progresso tecnológico registado nos novos setores da energia e nas tecnologias de distribuição e, por conseguinte, não cumpre inteiramente o objetivo visado pela alteração técnica da Diretiva Instrumentos de Medição, podendo também, em consequência, enfraquecer a proteção dos consumidores no mercado da energia.

Por conseguinte, a República Checa abstém-se na votação sobre a adoção do texto final da diretiva na versão constante do documento PE-CONS 58/25.

#### **A Áustria solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho**

Com vista a reforçar o mercado interno e a dupla transição ecológica e digital, é essencial debater de forma construtiva iniciativas como a presente alteração específica da Diretiva Instrumentos de Medição, a fim de assegurar a equidade do comércio transfronteiriço, mantendo ao mesmo tempo o nível de proteção dos cidadãos.

A Áustria apoia o objetivo fundamental do dossiê legislativo em apreço. Do ponto de vista da Áustria, importa aplicar, quanto antes, as disposições comuns constantes dos anexos técnicos, sejam eles novos ou alterados.

No entanto, a Áustria observa, neste contexto, que os «requisitos essenciais» para os contadores inteligentes e os requisitos específicos para os contadores de eletricidade, que foram objeto de alterações na redação da diretiva, não satisfazem suficientemente os objetivos de uma contagem de energia orientada para o futuro e metrologicamente segura, respeitando as obrigações de informação sobre o consumo de energia dos utilizadores finais.

A Áustria continua a posicionar-se de forma crítica em relação à regulamentação dos períodos transitórios e aos requisitos aplicáveis aos contadores inteligentes e abstém-se pelas seguintes razões:

- Falta de clareza quanto ao âmbito da segurança metrológica e ao acesso à informação sobre o consumo de energia e de gás por parte dos utilizadores de instrumentos de medição do consumo;
- Falta de clareza quanto à responsabilidade de facultar efetivamente esse acesso à informação (como parte do instrumento de medição ou como uma obrigação dos operadores de rede);
- Alteração do âmbito de aplicação da diretiva no que diz respeito aos contadores de eletricidade, devido à alteração da definição de contadores de eletricidade;
- Margem para melhorar a harmonização, ainda incompleta, das disposições relativas aos contadores de eletricidade, o que conduziria a um reforço do mercado interno e a uma simplificação administrativa substancial.

Será necessária uma maior clarificação quanto às potenciais obrigações de reconhecimento em domínios que ainda não foram harmonizados.